

Lei n.º 1257

Concede anistia e parcelamento a créditos tributários Municipais, as pessoas de notória miserabilidade.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia a créditos tributários municipais, por um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei

Art.2.º - A Constatação do estado de pobreza deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para este fim, pelo plenário da Câmara Municipal, com a ajuda da Assistência Social do Município, após requerimento do interessado.

Art.3.º - A anistia abrangerá os tributos atuais, bem como, os inscritos em dívida ativa, desde que o devedor não possua meios para a quitação, sem prejuízos de sua subsistência e de sua família.

Art.4.º - O parcelamento da dívida poderá ser feito em até 06 (seis) meses, corrigidos monetariamente.

Art.5.º - A aplicação da presente Lei, será regulamentada por Decreto.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 08 de Julho de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal

